



Número: **0801091-24.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **17/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EDILON MOREIRA SILVA (AUTOR)</b>	<b>JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>
<b>RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS (INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15483 174	18/03/2021 21:09	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**9ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº: 0801091-24.2019.8.18.0140**  
**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**  
**ASSUNTO(S): [Seguro]**  
**AUTOR: EDILON MOREIRA SILVA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**SENTENÇA**

**Vistos, etc.**

Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT (Id's 14339512, 14339513 e 14339515).

A executada juntou comprovante de depósito judicial referente à condenação (ID 14339513).

O exequente concordou com o valor depositado, requerendo o levantamento da quantia (ID 14390014).

**É o que basta para compreensão do tema.**

Em análise aos autos, verifico que a parte executada depositou o valor que sustenta ser suficiente para satisfação da obrigação executada. Por sua vez, o exequente concorda com a quantia depositada e requer a expedição de alvará para levantamento do montante (Id 14390014), de modo que o valor depositado deve ser disponibilizado ao exequente e o feito extinto pelo cumprimento da obrigação.

Em face do exposto, com fundamento no art. 771 e no art. 924, II, do CPC, declaro EXTINTO o presente cumprimento de sentença, uma vez que a parte executada depositou valor suficiente para quitar o débito, satisfazendo a obrigação objeto da lide.

Como consequência, determinando as seguintes transferências bancárias: **uma** no valor de **R\$ 6.225,31** (seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos) e seus acréscimos legais, referente a indenização a ser



recebida por EDILON MOREIRA SILVA, da conta judicial nº 300127777809, agência 3791, Banco do Brasil S/A, para a Conta Poupança nº 32294-2, operação 013, agência nº 3389, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome de EDILON MOREIRA SILVA, CPF Nº 841.686.093-91, e **outra** no valor de **R\$ 622,53** (seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos) e seus acréscimos legais, referente aos honorários advocatícios a ser recebido pelo advogado **JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA, OAB/PI 12.813, CPF nº 023.365.163-22**, da conta judicial nº 300127777809, agência 3791, Banco do Brasil S/A, para a Conta Corrente nº 32.134-6, agência nº 2844-4, do BANCO DO BRASIL S/A, em nome de **JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA**.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Por fim, determino que a presente sentença sirva ao mesmo tempo de alvará judicial, devendo o respectivo ser enviado para o BANCO DO BRASIL S/A, a fim de que a instituição financeira realize as transferências dos valores para as contas dos favorecidos.

**TERESINA-PI**, 18 de março de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 9<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SOARES DOS SANTOS - 18/03/2021 21:10:08  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031821091388600000014628179>  
Número do documento: 21031821091388600000014628179

Num. 15483174 - Pág. 2